ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 105/98 Data 13/10/1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ula: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 055/98

nto: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 03 NOVEMBRO / 1998

LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 13.10.1998

PROTOCOLO: 13.10.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1.998, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 13.10.1998

PARECER: PELA CONSTITUCIONALIDADE

SESSÃO ORDINÁRIA: 03.11.1998

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. no. 105/98

ERECHIM, 14 DE SETEMBRO DE 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 03 NOVEMBRO / 19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **PROJETO DE LEI no. 055/98**, que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

A MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 055/98 Data 13 10 98
PRESIDENTE

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

MINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA
O ORDINARIA DO DIA 13 / 10 / 98
S ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA
SSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente

AO VEREADOR
ALDERICO MIOLA
PARA RELATAR
DATA 14.10.98

JAIR LOSS PRES. COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO

DD. Presidente do Poder Legislativo

Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI no. 055/98.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

Art. 1o. - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2o. - O Conselho a que se refere o artigo 1o. será constituído por 6 (seis) membros, sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, indicado pelo Prefeito Municipal;

III - 1 (um) representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental, escolhido entre seus pares;

IV - 1 (um) representante de pais de alunos, escolhido entre seus pares;

V - 1 (um) representante dos servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental, escolhido entre seus pares;

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seu Presidente;

arágrafo 1o. - Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representam, serão designados por ato do Prefeito para o exercício de suas funções.

arágrafo 2o. - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente, à exceção do primeiro mandato, que iniciará com a designação prevista no Parágrafo 1o., deste artigo, e terminará em 15 de março de 2001.

arágrafo 3o. - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

arágrafo 4o. - O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

003

Art. 3o. - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Art. 4o. - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 14 DE SETEMBRO DE 1998.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

J U S T I F I C A T I V A

O Ministério da Educação e do Desporto estabeleceu como prioridade política o Ensino Fundamental. Procurando investir no avanço deste sistema, elaborou e propôs a Emenda Constitucional no. 14/96, ficando assim criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Esse fundo, de natureza contábil, foi instituído no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, cuja implantação é feita de forma automática.

E os Estados, Distrito Federal e Municípios têm, como providência obrigatória para a implantação do mesmo, a criação de um conselho responsável pelo acompanhamento e controle social sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo, na sua respectiva esfera de governo.

Assim sendo, esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação deste Projeto.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Ministério
da Educação
e do Desporto

Brasil
EM AÇÃO

BANCO DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - MEC

SECRETARIA MUNICIPAL
EDUC. E CULTURA
ERECHIM — RS

INSTRUMENTOS BÁSICOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

BRASÍLIA, ABRIL DE 1998

Ministério
da Educação
e do Desporto

Brasil EM AÇÃO

BANCO DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - MEC

SECRETARIA MUNICIPAL
EDUC. E CULTURA
ERECHIM — RS

INSTRUMENTOS BÁSICOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

Presidente da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Ministro da Educação e do Desporto

PAULO RENATO DE SOUZA

Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

Coordenador do FUNDEF

ULYSSES CIDADE SEMEGHINI

INSTRUMENTOS BÁSICOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

SECRETARIA MUNIC
EDUC. E CULTURA
ERECHIM — RS

SUMÁRIO

Apresentação

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF

Alguns esclarecimentos sobre como formar os Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF

Modelo de Projeto de Lei de criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF

Apresentação

SECRETARIA MUNICIPAL
EDUC. E CULTURA
EXEGHIM — RS

Em janeiro de 1998, iniciou-se o repasse pelo Banco do Brasil dos recursos destinados ao FUNDEF para todos os municípios brasileiros. Dando continuidade ao processo de consolidação do Fundo, apoiaremos a partir de agora a criação dos conselhos municipais que farão o controle social dos recursos, conforme determina o Artigo 4º, da Lei n.º 9.424, de 24.12.96.

Em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC, o Banco do Brasil elaborou esta cartilha com o objetivo de instrumentalizar os Municípios para a criação do ***Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social***, que será o responsável, em nível de Município, pelo acompanhamento da correta utilização dos recursos repassados em favor do ensino fundamental.

Nesse sentido, esperamos estar colaborando para o estabelecimento de mecanismos de controle indispensáveis à consolidação do novo modelo descentralizado de gestão dos recursos públicos, respeitando competências, somando esforços e estimulando a participação da sociedade civil.

Outras informações poderão ser obtidas junto às Delegacias do MEC ou por meio do serviço telefônico: ***FALA BRASIL: 0800-616161.***

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Paulo Renato Souza
Ministro de Estado

BANCO DO BRASIL

Paulo César Ximenes A. Ferreira
Presidente

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF

O Banco do Brasil é o *estabelecimento oficial* para a manutenção das contas específicas dos Governos Estaduais, Distrito Federal e Municípios vinculadas ao Fundo em epígrafe.

Referidas contas têm como objetivo abrigar recursos que serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e na valorização do magistério. O FUNDEF foi instituído pela Lei Federal n.º 9.424, de 24.12.96.

O QUE É O FUNDEF

É um Fundo de natureza contábil instituído no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, cujos recursos serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e na valorização do magistério.

RECURSOS DO FUNDEF

O FUNDEF é constituído por 15% do FPE, FPM, IPI/Exportação, ICMS e LC 87/96 (ICMS Desoneração das Exportações), sendo o valor correspondente distribuído, no âmbito de cada Estado, em função do número de alunos do Ensino Fundamental Regular de cada rede de ensino, criando um valor aluno/ano único para o Estado e seus Municípios.

Os saldos financeiros existentes na conta do Fundo, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados em fundos de aplicação de curto prazo ou em operações de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira depositária dos recursos, sendo seus resultados financeiros utilizados, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e na valorização do magistério. Os recursos deverão ser totalmente utilizados dentro de um mesmo exercício.

É vedada a utilização dos recursos do Fundo como garantia de operações de crédito internas e externas, contraídas pelos governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto como contrapartida em operações que se destinem exclusivamente

COMPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Nos Estados em que o valor por capita aluno/ano, não atingir o mínimo nacional estipulado anualmente, a União garantirá este mínimo (para 1998, é de R$ 315,00; fixado por decreto Presidencial), por meio de complementação, junto aos Estados e Municípios.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

No mínimo 60% dos recursos do FUNDEF deverão ser aplicados na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público. O restante deverá ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

No prazo de cinco anos, a partir de 1º de janeiro de 1997, será permitida a aplicação de parte dos recursos desses 60% na capacitação de professores leigos. Estes recursos irão possibilitar aos professores leigos a habilitação mínima necessária ao exercício das atividades docentes.

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

A distribuição de recursos é realizada de acordo com o número de alunos matriculados nas escolas de ensino público fundamental. Os coeficientes para distribuição são divulgados anualmente por meio de Portaria do MEC, publicada no Diário Oficial da União.

FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos são repassados automaticamente, para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, instituídas e mantidas no Banco do Brasil. A periodicidade será a mesma utilizada no repasse de FPM, FPE, IPI-Exp., ICMS e LC 87/96 (ICMS Desoneração das Exportações).

IMPLANTAÇÃO DO FUNDEF

Foi implantado a partir de 1º de janeiro de 1998. Todos os Estados e Municípios já estão recebendo em suas contas correntes e específicas os recursos do FUNDEF.

LEGISLAÇÃO SOBRE O FUNDEF

Emenda Constitucional nº 14, de 12.09.96; Lei nº 9.424, de 24.12.96; Lei nº 9.394/96, de 20.12.96; Decreto nº 2.264, de 27.06.97; Portaria/MEC nº 859, de 25.06.97; CNE nº 3, de 08/10/97.

Alguns esclarecimentos sobre como formar os Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF

O controle social do FUNDEF será exercido por Conselhos de Acompanhamento Social instituídos em cada esfera de Governo com a atribuição de acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDO. As funções dos membros dos Conselhos não serão remuneradas.

O controle social contribui para a garantia da eficiência do gerenciamento dos recursos do sistema de educação fundamental.

COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Deverá ser formado por, no mínimo, quatro membros, representando:

- Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- Professores e diretores das escolas públicas de ensino fundamental;
- Pais de alunos; e
- Servidores das escolas públicas de ensino fundamental.

obs.: Nos municípios onde houver Conselho Municipal de Educação, um representante deste integrará o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

Os conselhos instituídos não terão estrutura administrativa própria e seus conselheiros nada receberão por sua participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS
(em todos os níveis de governo)

- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDO;
- Verificar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos, repassados ou recebidos, à conta do FUNDO; e
- Supervisionar o Censo Educacional Anual.

OBRIGATORIEDADE DO CONSELHO

A criação do Conselho no Município é de vital importância para o alcance dos objetivos do FUNDEF. Sem o conselho não será possível realizar e avaliar o fiel cumprimento da Lei e o alcance dos seus objetivos.

O não cumprimento da Lei n.º 9.424 de 24/12/96, inclusive no que tange à criação do Conselho, implicará, aos Estados e Distrito Federal, intervenção da União, e nos Municípios, intervenção dos respectivos Estados (Art. 34, inciso VI e Art. 35, inciso III e IV da CF).

Outras questões importantes sobre como formar os Conselhos Municipais
(Perguntas e Respostas)

01) O que é o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF ?

O conselho é a reunião de membros do poder público e da comunidade escolar, incumbidos de fiscalizar e garantir o gerenciamento dos recursos do FUNDEF pelos Estados e Municípios, com vistas ao desenvolvimento da educação fundamental e da valorização do magistério.

02) Qual a Periodicidade das reuniões do Conselho ?

O Conselho deverá reunir-se mensalmente, podendo haver convocação extraordinária mediante comunicação escrita por qualquer de seus membros ou pelo chefe do Poder Executivo.

03) Quem pode encaminhar projeto de lei para a criação do Conselho ?

No Estado o Governador e nos municípios o Prefeito

04) Quando o Conselho deve ser instalado ?

Imediatamente, pois o FUNDEF já está em vigor.

05) Quais são os pressupostos para a composição do Conselho ?

Para efetivar a constituição do Conselho é necessário que o Estado, DF ou Município tome a iniciativa de:

- *elaborar e encaminhar proposta de projeto de Lei à Assembléia Legislativa ou Câmara de Vereadores, estabelecendo a composição e a criação do Conselho, caso julgue que essa providência requeira a edição de lei nesse sentido; ou*
- *editar Decreto estabelecendo sobre a composição e a criação do Conselho, caso julgue que essa definição possa ser concretizada por essa via.*

O ato da criação (Lei ou Decreto), deverá conter, dentre outras julgadas necessárias, as seguintes definições básicas:

a) composição, observada a estrutura mínima;
b) forma de indicação dos membros;



Período de mandato dos membros;
Competência;
Periodicidade de realização de reuniões ordinárias.

06) Existe limite para o número de membros do Conselho ?

O Conselho Municipal deverá ser composto por um mínimo de quatro membros.
Não existe na legislação limite máximo para o número de membros do conselho.

07) Quem deve indicar os membros do Conselho ?

Os membros dos Conselhos deverão ser indicados pelos segmentos que representam, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação, Professores, Diretores e Servidores das escolas públicas, pais de alunos (Associações, Sindicatos, etc...), sendo a indicação comunicada, conforme o caso, ao Prefeito ou ao Governador que, por ato oficial, os designarão para o exercício de suas funções.

08) E se a Constituição do Estado ou a Lei orgânica do município prevê a organização do Conselho de maneira diferente da prevista na Lei que regulamentou o FUNDEF?

Se o Conselho não estiver regulamentado conforme a Lei de Criação do FUNDEF (Lei n.º 9.424 de 24 de dezembro de 1996), a Lei de criação do Conselho deverá ser revogada e criada outra, devidamente regulamentada.

09) O que são despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino ?

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394 de 20/12/1996)
Consideram-se despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino:

- *Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;*
- *Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;*
- *Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;*
- *Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;*
- *Realização de atividades-meio necessários ao funcionamento dos sistemas de ensino;*
- *Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;*
- *Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender exclusivamente ao ensino fundamental,*
- *Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.*

E não são despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino:

- *Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise ao aprimoramento ou à sua expansão;*
- *Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;*
- *Formação de quadros especiais para a Administração Pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;*
- *Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;*
- *Obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar.*
- *Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.*



MODELO DE LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

(A) Prefeito(a) do Município de ....., no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2° - O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por ..... (.....) membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente), indicado pelo(a) Prefeito(a) Municipal;

b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pelo(a) ..... *(Sindicato, Associação, etc...)*

c) um representante de pais de alunos indicado pelo(a) ..... *(Assoc. de Pais, Conselho, etc...);*

d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental indicado pelo (a) ..... *(APM, Conselho, etc);*

e) um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seu Presidente, se for o caso (*);

f) outro(s) representante(s) julgado(s) necessário(s), se for o caso.

§ 1° - Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representa, serão designados por ato do prefeito para o exercício de suas funções.

§ 2° - O mandato dos membros do Conselho será de ... anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3° - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

§ 4° - O Conselho será presidido pelo representante ..... ou,

§ 4° - O Presidente do Conselho será indicado e designado por seus pares, para o exercício pelo prazo de ..... (**)

Art. 3° - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Art. 4° - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo(a) prefeito(a).

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ....., ... de ..... de 1998

(*) Nos municípios onde houver Conselho Municipal de Educação, um representante deste integrará o Conselho do Fundo que deverá, nestes casos, ser composto pelo mínimo de 5 (cinco) membros.

(**) O § 4º contém duas alternativas/sugestões. Sugere-se a adoção de uma delas.

FICHA DE CADASTRAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF JUNTO AO MEC/INEP

Município/UF:

Nome, endereço e telefone para contato do:

Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Representante dos professores e dos diretores das escolas públicas

Representante de pais de alunos

Representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental

Representante do Conselho Municipal de Educação (se for o caso)

Outro(s) representante(s) (se for o caso)

Informar o nº e a data da Lei ou Decreto Municipal que criou o conselho

OBS:

- *Entregar essa ficha preenchida na agência Banco do Brasil em que o município mantém conta corrente para recebimento dos recursos do FUNDEF.*
- *Com base nas informações constantes desta ficha, o Banco do Brasil encaminhará, mensalmente, o extrato da conta corrente do município ao representante (presidente) do Conselho, que se responsabilizará pelo repasse das informações aos demais conselheiros.*
- *Instruções Internas Banco do Brasil - LIC 3.14.7*

local e data

nome e assinatura do responsável pelo preenchimento

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

14

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 03 NOVEMBRO 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 105/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ***PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 055/98***

EMENTA: ***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.***

RELATOR: VER ALDERICO A MIOLA

PARECER: PELA CONSTITUCIONALIDADE

As Reformas introduzidas pelo Senado e Câmara Federal, quer Administrativa, quer de através de Lei Complementares, estão a exigir dos Poderes Executivo e Legislativo urgentes providências no sentido de adequação a estas mudanças. O Presente Projeto é um exemplo de nosso entendimento, portanto, somos pela Constitucionalidade e que esta seja submetida ao Douto Plenário.

Sala das Sessões, 20 de outubro 1998

VEREADOR ALDERICO A MIOLA -PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 03/11/98
PRESIDENTE

EMENDA ADITIVA N.° 001 /98

ADICIONA OS ARTIGOS 6.°, 7.°, 8.° E 9.° AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.° 055/98 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

Nos termos do artigo 107 e 108, par. 3.° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, os vereadores da bancada do Partido dos Trabalhadores, vem, por meio desta, propor a adição do artigo 6.° ao projeto de lei executivo n.° 055/98, nos seguintes termos:

Art. 6.° - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão responsável pela execução e gerenciamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material, necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 7.° - Os conselheiros, quando em representação do órgão colegiado, terão direito a passagens e diárias no valor atribuído aos chefes de setores da Prefeitura Municipal.

Art. 8.° - Caberá ao gestor municipal do Fundef a responsabilidade de convocar, e instalar o Plenário do Conselho, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 9.° - O plenário do Conselho, terá prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua convocação e instalação, para elaborar seu regimento interno.

JUSTIFICATIVA: da tribuna.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 26 de outubro de 1998

Vereador Anacleto Zanella
vice-líder da bancada do PT

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 03 NOVEMBRO / 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

Ilustríssimo Senhor
Luiz Deonisio Silva de Brito
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Erechim - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 016

EMENDA ADITIVA N.° 002 /98

ADICIONA O INCISO VII AO ARTIGOS 2.° DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.° 055/98 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

Nos termos do artigo 107 e 108, par. 3.° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, os vereadores da bancada do Partido dos Trabalhadores, vem, por meio desta, propor a adição do inciso VII, do artigo 2.° do projeto de lei executivo n.° 055/98, nos seguintes termos:

Art. 2.° ...

...

VII - 1 (um) representante dos estudantes, indicado pelos Grêmios de Alunos das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental.

JUSTIFICATIVA: da tribuna.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 26 de outubro de 1998

Vereador Anacleto Zanella
vice-líder da bancada do PT

Vereador Elio Spanhol
líder da bancada do PT

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 03 NOVEMBRO / 1998

LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

Ilustríssimo Senhor
Luiz Deonisio Silva de Brito
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Erechim - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

017

EMENDA SUBSTITUTIVA N.° 003 /98

SUBSTITUI A REDAÇÃO DO ART. 2.° DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.° 055/98 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESNVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

Nos termos do artigo 107 e 108, par. 2.° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, os vereadores da bancada do Partido dos Trabalhadores, vem, por meio desta, propor a substituição da redação do artigo 9.° do Projeto de Lei Executivo n.° 055/98, pelos seguintes dispositivos:

Art. 2.° - O Conselho a que se refere o artigo 1.° será constituído por 6 (seis) membros, sendo:

I -...

II -...

III - 1 (um) representante dos professores e dos diretores das escolas públicas municipais do Ensino Fundamental, eleito pelos seus pares;

IV - 1 (um) representante de pais de alunos das escolas públicas municipais do Ensino Fundamental, eleito pelos seus pares;

V - 1 (um) representante dos servidores das escolas públicas municipais do Ensino Fundamental, eleito pelos seus pares;

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, eleito pelos seus membros.

§ 1.° -...

§ 2.° - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subseqüente apenas uma vez..

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 018

§ 3.º - ...

§ 4.º - O presidente do Conselho será eleito pelos seus membros.

JUSTIFICATIVA: da tribuna.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 26 de outubro de 1998

Vereador Anacleto Zanella
vice-líder da bancada do PT

Vereador Elio Spanhol
líder da bancada do PT

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 03 NOVEMBRO / 19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

Ilustríssimo Senhor
Luiz Deonisio Silva de Brito
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Erechim - RS

019

E M E N D A Nº 0004/98

EMENADA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 055/98.

O Parágrafo 2º do Artigo 2º passa a TER a seguinte redação.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselhro será de dois (o2) anos, vedada a recondução.

O Parágrafo 4º do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 4º - O presidente do Conselho será eleito pelos seus membros.

Sala das Sessões 03 de Novembro de 1998

João Rosalino Brizotto
Vereador Lider do Governo

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 03 NOVEMBRO 98
LUIZ DIONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

93/98-ZB

Erechim, RS, 04 de Novembro de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, var ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 03 de Novembro/98, reuniu-se ta Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou votou o expediente abaixo relacionado, em anexo para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 055/98

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E ONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO NDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Esta Presidência informa que o referido expediente foi **PROVADO COM EMENDA** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar os de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

no. Sr.
Z FRANCISCO SCHMIDT
. Prefeito Municipal
sta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.104, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2o. - O Conselho a que se refere o artigo 1o. será constituído por 6 (seis) membros, sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, indicado pelo Prefeito Municipal;

III - 1 (um) representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental, escolhido entre seus pares;

IV - 1 (um) representante de pais de alunos, escolhido entre seus pares;

V - 1 (um) representante dos servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental, escolhido entre seus pares;

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seu Presidente.

Parágrafo 1o. - Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representam, serão designados por ato do Prefeito para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2o. - O mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos, vedada a recondução.

Parágrafo 3o. - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

Parágrafo 4o. - O Presidente do Conselho será eleito pelos seus membros.

Art. 3o. - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Art. 4o. - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 09 DE NOVEMBRO DE 1998.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração